



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER Nº 024/2005**

*Manifesta-se sobre o ingresso obrigatório a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental e alteração da nomenclatura.*

O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa esclarece as dúvidas que o Sistema Municipal de Ensino vem apresentando quanto ao ingresso obrigatório dos alunos, a partir dos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental e quanto a nomenclatura no ensino de 9 anos .

A Lei federal nº 9.394/96 - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - reforça este princípio ao afirmar, no artigo 5º, que o *acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.*

(...)

2 - A Lei federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, afirma:

*Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.*

(...)

*Art. 87. §3º - Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverão:*

*I – matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino:*

*a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares;*

*b) atendimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas; e*

*c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade;*

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E este Parecer estabelece:

*3- o sistema de ensino e as escolas devem compatibilizar a situação de oferta e duração do Ensino Fundamental a uma proposta pedagógica apropriada à faixa etária dos 6 (seis) anos, especialmente em termos de recursos humanos, organização do tempo e do espaço escolar, considerando, igualmente, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos, bem como os reflexos dessa proposta pedagógica em políticas implementadas pelo próprio Ministério da Educação como, por exemplo, na distribuição de livros didáticos;*

*4- este sistema de ensino fixa as condições para a matrícula de crianças de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental quanto à idade cronológica: que tenham 6 (seis) anos completos ou que venham a completar seis anos no início do ano letivo;*

Esse Parecer orienta sobre a organização do Ensino Fundamental de nove anos:

- **anos iniciais** com 5 anos de duração, na faixa etária prevista de 6 a 10 anos;
  - 6 e 7 anos – Ciclo de Alfabetização
  - 8 anos – 2ª série
  - 9 anos – 3ª série
  - 10 anos – 4ª série
- **anos finais** com 4 anos de duração, na faixa etária prevista de 11 a 14 anos.
  - 11 anos – 5ª série
  - 12 anos – 6ª série
  - 13 anos – 7ª série
  - 14 anos - 8ª série

5 – Como o artigo 30 da LDBEN, que prevê a oferta da educação infantil até a criança completar 6 anos de idade, não sofreu alteração, a passagem para o ensino fundamental deve ocorrer de forma contínua. É necessário ressaltar que a criança, até completar 6 anos, está na faixa etária de 5 anos de idade, devendo cursar a educação infantil;

6 - A Proposta Pedagógica para o **ensino fundamental de nove anos** deve definir a organização curricular a partir do 1º ano, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais e ser organizada em Plano de Estudos. A escola deve se organizar, atendendo às normas deste Conselho em termos de infra-estrutura, recursos pedagógicos e humanos.

7 – **O 1º ano do ensino fundamental de nove anos deve ser desenvolvido como processo de aprendizagem de forma lúdica, respeitando a faixa etária das crianças, sua unicidade e sua**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**lógica. A escola deve disponibilizar espaços, brinquedos, materiais didáticos e equipamentos que configurem o ambiente alfabetizador compatível com o desenvolvimento da criança nessa faixa etária.**

**A avaliação deve ser diagnóstica, voltada para o acompanhamento do desenvolvimento da criança em seu processo de alfabetização de forma contínua e sistemática e expressa em Parecer Descritivo, sem a retenção do aluno.**

8 - A Proposta Pedagógica para o **ensino fundamental de nove anos** deve expressar a organização escolar para esse curso, devendo ser incorporada ao Regimento Escolar.

9 – As mantenedoras de escolas que oferecem a educação infantil e o ensino fundamental devem organizar o ensino fundamental, realizando as adequações e prevendo, dentre outras, ações que:

- a) apresentem a reorganização do tempo e do espaço escolar, assim como a adequação do mobiliário, equipamentos, acervo bibliográfico e de materiais didáticos, **em especial quanto ao 1º ano do ensino fundamental de nove anos;**
- b) garantam a disponibilidade, a capacitação, a atualização e a formação continuada aos professores, de acordo com o novo paradigma proposto para o ensino fundamental;

Em 07 de dezembro de 2005.

*Josi Rosa de Oliveira*  
*Nilza Dias Aguiar*  
*Silvio Augusto Margarezi*

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 07 de dezembro de 2005.

*Profª Gladis Beatriz Glashorester Severo*  
*Presidente.*